Brasília, 9 de novembro de 2026 BGP - Publicado em 09/11/2026 - Ano 10 Edição 11.5 ISSN 1111-1111

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

Secretaria-Executiva

Resolução SECEX/MMA nº 1, de 21 de outubro de 2026

Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê de Governança de Dados, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DE DADOS

O COMITÊ DE GOVERNANÇA DE DADOS, NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, da Portaria nº 1.764, DE 19 DE AGOSTO DE 2026, conforme deliberado na 2ª Reunião Ordinária de 2026, realizada em 21 de outubro de 2026, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Governança de Dados, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina a organização e o funcionamento do Comitê de Governança de Dados – CGDados, instituído pela Portaria GM/MMA nº 1.764, de 19 de agosto de 2026, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – MMA.

Art. 2º O CGDados é órgão colegiado de caráter permanente, responsável pela direção estratégica da governança de dados do MMA, observado o disposto na legislação aplicável, na Política de Governança de Dados do MMA – PGDados/MMA e nos demais atos normativos pertinentes, respeitando as atribuições dos Comitês de Segurança da Informação e de Governança Digital do MMA e das entidades Vinculados.

Art. 3º Compete ao CGDados:

I – aprovar o Plano de Governança de Dados do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

II – formular e propor a Política de Governança de Dados do MMA e suas atualizações;

III – definir prioridades e diretrizes institucionais de governança de dados;

IV – aprovar padrões e diretrizes e propor normas complementares, quando de sua competência;

V – estabelecer diretrizes para a integridade, confiabilidade, disponibilidade, autenticidade e qualidade dos dados;

VI – definir estratégias para o ciclo de vida dos dados;

VII – zelar pelo inventário, catálogo e repositório institucional de dados;

VIII – deliberar sobre questões estratégicas de integração, interoperabilidade, compartilhamento e racionalização de dados;

IX – acompanhar indicadores de maturidade, qualidade e governança de dados;

X – promover a articulação entre governança de dados, governança digital, segurança da informação, proteção de dados pessoais, transparência, gestão documental e gestão de riscos;

XI – promover a integração das ações de governança de dados com o Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente – SINIMA;

XII – acompanhar a governança dos dados geoespaciais;

XIII – promover a cultura institucional orientada por dados; e

XIV – promover ações de capacitação e conscientização;

XV – instituir Grupos de Trabalho Temáticos – GTTs para assessoramento técnico, observada a prévia previsão no ato de instituição do CGDados e estabelecidos os parâmetros exigidos pelo art. 38, inciso VI, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024;

XVI – acompanhar os resultados dos Grupos de Trabalho; e

XVII – publicar os atos e as deliberações relacionados às suas competências.

Parágrafo único. O CGDados exercerá suas competências sem prejuízo das atribuições legais e regimentais das unidades, órgãos e entidades participantes.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CGDados será composto pelos membros titulares e respectivos suplentes das unidades, órgãos e entidades definidos na Portaria GM/MMA nº 1.764, de 19 de agosto de 2026.

§ 1º A Presidência do CGDados será exercida pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica da Secretaria-Executiva.

§ 2º O suplente substituirá o respectivo titular nas hipóteses de ausência, impedimento ou afastamento.

§ 3º A indicação ou substituição dos suplentes será realizada pelos dirigentes máximos das Secretarias, órgãos e entidades integrantes do CGDados, dentre servidores que atuem, preferencialmente, em áreas relacionadas à governança, gestão, produção, tratamento, análise, compartilhamento, segurança ou uso de dados e informações.

§ 4º A indicação dos representantes deverá assegurar, sempre que possível, a continuidade da participação da respectiva unidade e a adequada articulação institucional para o exercício das competências do CGDados.

Art. 5º Compete aos membros titulares e suplentes:

I – participar das reuniões e deliberações;

II – representar suas respectivas unidades, órgãos ou entidades;

III – fornecer informações e manifestações necessárias às matérias submetidas ao CGDados;

IV – acompanhar a implementação das deliberações no âmbito de suas unidades; e

V – promover a articulação entre o CGDados e as áreas técnicas de suas respectivas unidades.

Art. 6º Cada membro do CGDados poderá indicar, para apoio técnico permanente, servidores ou colaboradores que atuem, em sua respectiva unidade, com:

I – dados e informações;

II – governança ou gestão de dados;

III – curadoria de dados;

IV – processos de negócio;

V – sistemas e soluções de tecnologia da informação;

VI – integração e interoperabilidade; ou

VII – segurança, privacidade, transparência e temas correlatos.

§ 1º Os indicados integrarão a rede técnica de apoio ao CGDados e poderão participar dos Grupos de Trabalho Temáticos instituídos pelo Comitê.

§ 2º A indicação prevista neste artigo não altera a composição formal do CGDados nem confere aos indicados direito a voto nas reuniões do Comitê.

§ 3º A relação dos integrantes da rede técnica será mantida atualizada pela Secretaria Administrativa.

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 7º Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – aprovar a pauta;

III – conduzir as discussões e deliberações;

IV – exercer o voto de qualidade, quando cabível;

V – convidar representantes de outros órgãos, entidades ou especialistas para participar das reuniões, sem direito a voto;

VI – solicitar informações e providências necessárias aos trabalhos; e

VII – representar institucionalmente o CGDados.

Art. 8º A Coordenação de Informações sobre Meio Ambiente da Coordenação-Geral de Organização e Informações sobre Meio Ambiente do Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica exercerá a Secretaria Administrativa do CGDados.

Art. 9º Compete à Secretaria Administrativa do CGDados:

I – apoiar o Presidente e os membros;

II – elaborar e encaminhar as convocações;

III – organizar as pautas e documentos das reuniões;

IV – elaborar as atas;

V – registrar e acompanhar as deliberações;

VI – manter os registros e documentos do Comitê; e

VII – providenciar a divulgação dos atos e deliberações, quando cabível.

Parágrafo único. A Secretaria Administrativa do CGDados atuará em articulação com as demais unidades técnicas responsáveis pela governança de dados e com a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação.

CAPÍTULO IV

DO APOIO TÉCNICO E DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 10. A Coordenação-Geral de Organização e Informações sobre Meio Ambiente, enquanto unidade técnica responsável pela coordenação da governança de dados, apoiará o CGDados na implementação da PGDados/MMA, no desenvolvimento do Plano de Trabalho e no acompanhamento das ações de governança.

Art. 11. Compete à unidade técnica, especialmente:

I – apoiar tecnicamente o CGDados;

II – coordenar ou apoiar a implementação da PGDados/MMA;

III – elaborar proposta do Plano de trabalho do CGDados

IV apoiar o inventário e o catálogo institucional;

V – propor padrões, metodologias e critérios de qualidade;

VI – apoiar as Curadorias de Dados;

VII – acompanhar ações de integração e interoperabilidade;

VIII – apoiar a governança do SINIMA e dos dados geoespaciais;

IX – propor indicadores e relatórios de maturidade e desempenho; e

X – apoiar tecnicamente os Grupos de Trabalho Temáticos.

Art. 12. A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação fornecerá o apoio operacional e tecnológico necessário à efetividade da gestão e da governança de dados do MMA, observado o disposto na Portaria GM/MMA nº 1.764, de 2026.

Art. 13. O CGDados atuará de forma articulada com as instâncias responsáveis por governança digital, segurança da informação, proteção de dados pessoais, transparência, gestão documental, planejamento e gestão de riscos.

Parágrafo único. O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e as demais instâncias competentes participarão das matérias relacionadas às suas atribuições legais.

CAPÍTULO V

DOS GRUPOS DE TRABALHO TEMÁTICOS

Art. 14. O CGDados poderá instituir Grupos de Trabalho Temáticos – GTTs, de caráter técnico e temporário, para assessorá-lo na análise e elaboração de propostas sobre temas específicos de governança e gestão de dados.

Art. 15. Os GTTs poderão tratar, entre outros, dos seguintes temas:

I – qualidade e ciclo de vida dos dados;

II – inventário, catálogo e metadados;

III – arquitetura, integração e interoperabilidade;

IV – dados geoespaciais e INDE;

V – SINIMA e integração de informações ambientais;

VI – dados abertos, transparência e compartilhamento;

VII – segurança da informação e proteção de dados pessoais;

VIII – indicadores e maturidade em governança de dados;

IX – racionalização e compartilhamento de bases de dados;

X – inteligência e análise de dados; e

XI – outros temas definidos pelo CGDados.

Art. 16. O ato que instituir cada GTT deverá definir, no mínimo:

I – objeto e finalidade;

II – composição;

III – coordenação;

IV – produtos ou resultados esperados; e

V – prazo de funcionamento.

Art. 17. Os GTTs serão compostos preferencialmente por integrantes da rede técnica de apoio ao CGDados, indicados pelas respectivas unidades, órgãos ou entidades.

§ 1º Os integrantes deverão possuir conhecimento ou atuar profissionalmente em atividades relacionadas tema do GTT.



§ 2º Poderão participar dos GTTs representantes de outras unidades do MMA, órgãos e entidades públicas, especialistas e outros colaboradores convidados, conforme a natureza do trabalho.

§ 3º A participação nos GTTs não confere direito a voto nas deliberações do CGDados.

Art. 18. Compete aos GTTs:

I – analisar tecnicamente o tema para o qual foram instituídos;

II – levantar informações e identificar problemas e oportunidades;

III – propor soluções, padrões, diretrizes ou medidas;

IV – promover a articulação técnica entre as unidades participantes;

V – elaborar os produtos definidos no ato de instituição; e

VI – apresentar os resultados ao CGDados.

Art. 19. Os GTTs não terão competência deliberativa sobre matérias atribuídas ao CGDados e não poderão criar obrigações para as unidades, órgãos ou entidades sem aprovação ou ato da autoridade competente.

Parágrafo único. Os GTTs serão encerrados com a entrega dos produtos previstos ou ao término do prazo estabelecido, salvo prorrogação aprovada pelo CGDados.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 20. O CGDados reunir-se-á ordinariamente quatro vezes ao ano e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou decisão da maioria absoluta de seus membros.

Art. 21. A convocação será realizada com antecedência mínima de:

I – cinco dias úteis para reuniões ordinárias; e

II – dois dias úteis para reuniões extraordinárias.

Art. 22. O quórum de reunião será de maioria absoluta dos membros do CGDados.

§ 1º As reuniões serão realizadas preferencialmente de forma presencial.

§ 2º Os membros que se encontrarem fora do Distrito Federal poderão participar por videoconferência.

Art. 23. As decisões serão preferencialmente tomadas por consenso e, na ausência deste, por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo único. Em caso de empate, o Presidente exercerá o voto de qualidade.

Art. 24. Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de outros órgãos e entidades, especialistas, servidores e colaboradores convidados pelo Presidente ou pelo CGDados.

CAPÍTULO VII

DO PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA

Art. 25. O CGDados elaborará Plano de Trabalho para cada dois anos, alinhado à Política e ao Plano de Governança de Dados do MMA.

Art. 26. O CGDados acompanhará, por meio de indicadores e relatórios, a implementação da Política e do P de Governança de Dados, considerando, quando aplicável:

I – qualidade e maturidade dos dados;

II – inventário e catálogo de dados;

III – integração e interoperabilidade;

IV – SINIMA;

V – dados geoespaciais;

VI – segurança e proteção de dados;

VII – transparência e dados abertos; e

VIII – capacitação e cultura orientada por dados.

Art. 27. As deliberações do CGDados serão disponibilizadas no sítio eletrônico do MMA, observadas as restrições legais de acesso à informação, proteção de dados pessoais e segurança da informação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A participação no CGDados e nos Grupos de Trabalho Temáticos será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 29. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CGDados, observadas a Portaria GM/MMA nº 1.764, de 19 de agosto de 2026, a Política de Governança de Dados do MMA e a legislação aplicável.

Art. 30. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CGDados.

GUSTAVOS DOS ANJOS
Presidente do Comitê de Governança de Dados
Substituto

A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

https://boletim.sigepe.gov.br/publicacao/detalhar/482549

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe